

## **A necessidade de adequação das empresas privadas à LGPD para participação nos processos licitatórios**

Ronny Charles L. de Torres<sup>1</sup>

Maria Luiza Duarte Sá<sup>2</sup>

A participação em licitações para a administração pública é um passo crucial para empresas privadas que buscam expandir seus negócios e contribuir para projetos de interesse coletivo. No entanto, para ingressar nesse processo competitivo, as empresas devem se adequar a uma série de exigências e regulamentações que visam garantir transparência, eficiência e integridade nas contratações públicas.

A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) estabelece diretrizes rigorosas para a condução das licitações e a execução de contratos administrativos, reforçando a necessidade de conformidade com normas de boa governança e de prestação de contas.<sup>3</sup> Contudo, a novel legislação não fez menção ao aspecto específico da proteção de dados e privacidade, mesmo sendo a Administração Pública um campo de grande coleta e armazenamento de dados da população em geral, inclusive no âmbito dos processos de contratação pública.

Dessa forma, a adequação das empresas que a Administração Pública estabelece relações acaba se tornando um aspecto indissociável à coerência do processo licitatório com os ditames legais.

Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), as empresas precisam atentar para a proteção de dados pessoais, um aspecto fundamental para garantir a privacidade e a segurança das informações.<sup>4</sup> Esta legislação impõe requisitos sobre como as empresas devem coletar, armazenar,

---

<sup>1</sup> Advogado, Consultor e Parecerista. Doutorando em Direito do Estado pela UFPE. Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Foi Membro fundador da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Autor de diversas obras jurídicas, destacando: Leis de Licitações Públicas comentadas (15ª ed.); Direito Administrativo (coautor. 14ª ed.); Licitações e Contratos nas Empresas Estatais (coautor. 3ª ed.) e Improbidade Administrativa (coautor. 4ª ed.), todos pela editora JusPodivm.

<sup>2</sup> Advogada. Graduada em Direito pela UFPB. Pesquisadora no Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN).

<sup>3</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo / João Joel de Menezes Niebuhr. – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2022. P. 99.

<sup>4</sup> DE TEFFÉ, Chiara Spadaccini; VIOLA, Mario. Tratamento de dados pessoais na LGPD: estudo sobre as bases legais. *Civilistica. com*, v. 9, n. 1, p. 1-38, 2020

processar e compartilhar dados pessoais, assegurando que as práticas estejam alinhadas com os princípios de transparência e consentimento.<sup>5</sup>

Sobre a definição de proteção de dados pessoais, Danilo Doneda afirma que é um direito que tem o objetivo indireto de proteger o indivíduo em si<sup>6</sup>. A determinação de direitos e deveres protege a representação da pessoa e os dados pessoais representam por sua natureza algum atributo que torne possível a identificação do titular. De acordo com o autor, a proteção de dados como direito fundamental é um aspecto chave para a efetivação da liberdade da pessoa na sociedade da informação<sup>7</sup>.

Portanto, a adaptação às novas exigências da Lei de Licitações e Contratos e da Lei Geral de Proteção de Dados não é apenas uma questão de conformidade legal, mas também um diferencial competitivo.<sup>8</sup> Empresas que investem na adequação de suas práticas não só atendem às normas regulatórias, como demonstram compromisso com a ética, governança e a segurança, aspectos que deveriam ser altamente valorizados em processos licitatórios e na administração pública.<sup>9</sup>

A governança, conceito historicamente voltado ao âmbito privado, teve sua abrangência expandida à seara pública por volta de 1994, com a conceituação da palavra pelo Banco Mundial.<sup>10</sup> No caso voltado à Administração Pública, a governança toma como objetivo o bem-estar da população, a eficácia das suas políticas públicas voltadas à maximização dos resultados em seus serviços.<sup>11</sup> Com isso, a governança em si, de acordo com o Banco Mundial, é a forma pela qual o poder é exercido na administração dos recursos sociais e econômicos, almejando o

---

<sup>5</sup> VAINZOF, R. NUNES, L. OLIVEIRA, C. LGPD Lei Geral de Proteção de Dados. São Paulo: Fiesp, 2019.

<sup>6</sup> DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 376.

<sup>7</sup> DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 376.

<sup>8</sup> RIBEIRO, Carlos Barbosa; NAVES, Raphael de Andrade. A RELEVÂNCIA CONSTITUCIONAL DO PROCESSO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Simpósio**, [S.l.], n. 11, p. 5, maio 2023. ISSN 2317-5974. Disponível em: <http://revista.ugb.edu.br/ojs302/index.php/simposio/article/view/2802>

<sup>9</sup> MARINELA, Fernanda. Manual de Licitações e Contratos Administrativos / Fernanda Marinela, Rogério Sanches Cunha – São Paulo: Editora JusPodivm, 2021.

<sup>10</sup> VALLE, Vanice Regina Lírio do; SANTOS, Marcelo Pereira dos. Governança e compliance na administração direta: ampliando as fronteiras do controle democrático. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 19, n. 75, p. 161-177, jan./ mar. 2019. DOI: 10.21056/aec.v20i75.993

<sup>11</sup> BERGGRUEN, Nicolas; GARDELS, Nathan. Intelligent Governance for the 21st Century. Cambridge: Polity Press Ltd., 2013, p. 46

desenvolvimento, contando com a capacidade dos governos de planejar, formular e implementar políticas e cumprir deveres.<sup>12</sup>

A empresa que demonstra compromisso com uma questão tão atual quanto à governança em torno da proteção de dados, tomando uma posição responsável e transparente, alcança uma posição privilegiada no mercado. Por outro lado, o contratante também pode estabelecer uma relação de confiança, principalmente quando os serviços em questão envolvam uma quantidade elevada de dados pessoais.

O efeito reputacional de uma falha de governança e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados pode ser observada no recente caso do INSS. Em julho de 2024, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) indeferiu o recurso apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), obrigando a entidade a tornar público o incidente de segurança que ocorreu em 2022, em que diversos dados pessoais de aposentados e pensionistas foram expostos. A Autoridade considerou que a exposição de dados sigilosos sem a devida comunicação e transparência aos afetados poderia causar danos significativos e determinou a publicação de um aviso nos sites e no aplicativo “Meu INSS” por um período de 60 dias para alertar o público.<sup>13</sup>

A situação ressalta a relevância da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); ignorar tal importância pode resultar em graves consequências para as instituições que não se ajustam às normas de proteção de dados, incluindo a perda de confiança e danos à reputação. Uma empresa cuja reputação retrata descuido com adequação à LGPD significa um risco para a relação com a Administração Pública, tendo em vista a quantidade de dados envolvidos nos serviços públicos.

Quanto a uma análise de mercado, uma pesquisa de caráter global, realizada pela Cisco em 2020, com uma amostra representativa de 800 organizações distribuídas em 13 países, entre os quais se inclui o Brasil, apontou para uma correlação positiva entre a adoção de políticas robustas de privacidade de dados e o

---

<sup>12</sup> WORLD BANK. Governance and development. The World Bank, 1992. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/604951468739447676/pdf/multi-page.pdf>

<sup>13</sup> ANPD nega recurso e mantém condenação do INSS por vazamento de dados. Convergência Digital, 2024. Disponível em: <https://www.convergenciadigital.com.br/Governo/ANPD-nega-recurso-e-mantem-condenacao-do-INSS-por-vazamento-de-dados-66587.html?UserActiveTemplate=mobile>

desempenho empresarial. Os resultados obtidos demonstram que 70% das empresas participantes alcançaram um incremento considerável em seus indicadores de desempenho, superando as expectativas e confirmando a hipótese de que a privacidade de dados, além de ser um requisito legal, constitui um fator diferencial competitivo. A análise dos dados revela, ainda, que o retorno sobre o investimento em privacidade de dados é significativamente superior ao custo inicial, com um ROI médio de 2,7 vezes o valor investido.<sup>14</sup>

Com isso, a sociedade da informação traz novos desafios para as empresas. Em uma perspectiva de gestão estratégica, a utilização desses fatores inovadores, sejam benefícios – como a disponibilidade ampla de dados para pesquisas de mercado – ou sejam desafios – como a proteção de dados e privacidade –, apresentam ao setor um contexto distinto daquele que sempre fora acostumado.

De acordo com Wakulicz, a tecnologia da informação configura-se como um catalisador para a melhoria contínua dos processos de negócio e da tomada de decisão nas empresas.<sup>15</sup> Ao proporcionar maior eficiência e eficácia operacionais, essas ferramentas contribuem significativamente para o fortalecimento da posição competitiva das organizações em um mercado em constante evolução.

---

<sup>14</sup> CISCO, 2020. Estudo Data Privacy Benchmark 2020 da Cisco confirma vantagens financeiras positivas a partir de práticas corporativas. Disponível em: <https://newsblogs.cisco.com/americas/pt/2020/01/30/estudo-dataprivacy-benchmark-2020-da-cisco-confirma-vantagensfinanceiras-positivas-a-partir-de-praticas-corporativas-emprivacidade-de-dados/>.

<sup>15</sup> Wakulicz, Gilmar Jorge Sistemas de informações gerenciais / Gilmar Jorge Wakulicz. – Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, Colégio Politécnico, Rede e-Tec Brasil, 2016.